

**VOTO**

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 287, de 16 de outubro de 2014.

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Enésio Lima Milhomem, ex-prefeito de Formosa da Serra Negra/MA, pela omissão no dever de prestar contas de R\$ 200.970,00 transferidos àquele município, no âmbito do Programa Caminho da Escola, para aquisição de veículo zero quilômetro para transporte escolar.

3. Devidamente citado, o responsável nem apresentou defesa, nem recolheu o valor inquinado.

4. Considerando que as irregularidades não foram elididas, e que o débito está devidamente quantificado, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA propôs a irregularidade das contas, com imputação de débito e de multa ao responsável.

5. Incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-Lei 200/1967. A omissão nesse dever configura conduta grave e leva à presunção de que os recursos deixaram de ser aplicados em seu objetivo original. Portanto, a condenação deve fundamentar-se nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

6. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta de encaminhamento oferecida pela unidade técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ante o exposto, VOTO por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator